

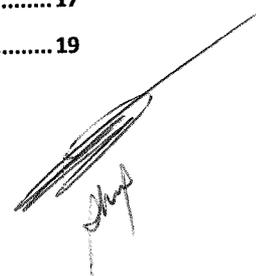
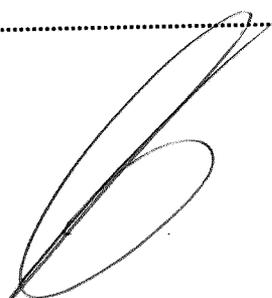


# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*CERÂMICA SANTA TEREZINHA S/A.*

**MAIO/2012**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>   | <b>4</b>  |
| <b>2. HISTÓRICO DA EMPRESA .....</b>   | <b>4</b>  |
| 2.1. BREVE HISTÓRICO.....  | 4         |
| 2.2. FUNÇÃO SOCIAL .....   | 5         |
| 2.3. PRINCIPAIS CLIENTES.....  | 5         |
| 2.4. PRINCIPAIS FORNECEDORES.....  | 5         |
| <b>3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO .....</b>   | <b>5</b>  |
| 3.1. CREDORES CONCURSAIS.....  | 6         |
| 3.1.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....  | 7         |
| 3.1.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL .....  | 7         |
| 3.1.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....   | 7         |
| 3.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS .....  | 7         |
| <b>4. PLANO DE RECUPERAÇÃO.....</b>  | <b>7</b>  |
| 4.1. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO.....  | 7         |
| 4.1.1. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.....                | 7         |
| 4.1.2. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....   | 8         |
| 4.1.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....  | 8         |
| 4.1.4. FOMENTO DOS CREDORES.....   | 9         |
| 4.1.5. INCREMENTO DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS.....  | 9         |
| 4.1.6. NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS ..... | 9         |
| 4.1.7. GOVERNANÇA CORPORATIVA.....   | 9         |
| <b>5. PLANO DE PAGAMENTO .....</b>   | <b>10</b> |
| 5.1. PROJEÇÕES DO FLUXO DE CAIXA .....   | 11        |
| 5.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO.....  | 12        |
| 5.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDORES .....   | 12        |
| 5.2.2. CREDORES TRABALHISTAS.....  | 13        |
| 5.2.3. CREDORES COM GARANTIA REAL.....   | 13        |
| 5.2.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....  | 13        |
| 5.3. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.....   | 14        |
| 5.4. COMPENSAÇÃO.....  | 14        |
| 5.5. CREDORES FINANCIADORES.....   | 15        |
| 5.5.1 FORNECEDORES .....   | 15        |
| 5.5.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....  | 15        |
| 5.6. DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....  | 16        |
| <b>6. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>   | <b>17</b> |
| <b>7. ANEXOS .....</b>   | <b>19</b> |



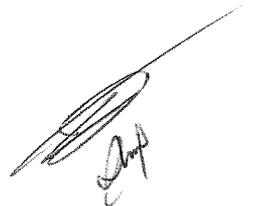
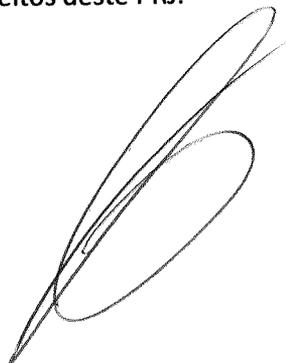
***Plano de Recuperação Judicial da empresa Cerâmica Santa Terezinha S/A. autos nº 435.01.2012.000780-8, em curso perante o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedreira - SP.***

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa **Cerâmica Santa Terezinha S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 53.858.312/0001-05, com sede na Avenida Dr. Jorge Duprat Figueiredo, 901, Pedreira, Estado de São Paulo, denominada neste PRJ como **SANTA TEREZINHA**, contendo todas as premissas desenvolvidas para viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira.

O PRJ ora apresentado perante o Juízo da Recuperação atende às disposições legais contidas na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas, a “LFR”), notadamente em seu art. 53, pois apresenta a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da **SANTA TEREZINHA**, subscrito por empresa especializada Consult Soluções Patrimoniais (Anexo X).

Desta forma, atendendo as exigências da LFR, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado através dos planejamentos estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira da **SANTA TEREZINHA**, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nesse processo.

Com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da LFR, a superação da situação de crise econômico-financeira da **SANTA TEREZINHA**, a fim de permitir a manutenção e continuação de suas atividades, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e estímulo a atividade econômica. A seguir, serão demonstradas as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, sendo que a responsabilidade para que as propostas sejam colocadas em prática não é apenas da **SANTA TEREZINHA**, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos deste PRJ.



## 1. RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As razões e os aspectos da Recuperação Judicial estão devidamente expostos na petição inicial, apresentada ao MM. Juiz da 2ª Vara da Comarca de Pedreira, "Juízo Universal", sendo um dos principais critérios para o processamento da Recuperação Judicial. Assim, de forma sintética, destacaremos os principais fatos que contribuíram para a crise econômico-financeira da **SANTA TEREZINHA**.

No início de 2008 a **SANTA TEREZINHA** no intuito de continuar o desenvolvimento de suas operações, realizou investimentos em um novo parque industrial para readequar todo o processo de produção. Contudo, por fatores de ordem econômica, posterior a aquisição deste imóvel, o mercado interno e externo foram atingidos por uma crise econômica de tal magnitude levando o setor elétrico a reduzir seus investimentos de ampliação e manutenção a patamares que impactaram negativamente às operações da **SANTA TEREZINHA**, fato este não observado prontamente pela administração, comprometendo o seu faturamento a ponto de não atender a expectativa de crescimento das operações as quais justificavam a aquisição do novo imóvel, ocasionando a queda da geração de caixa da empresa e forçando a administração a captação de recursos financeiros, muitas vezes, a taxas superiores aquelas que permitiriam a lucratividade de suas atividades.

Não bastasse isto, neste mesmo período, algumas empresas chinesas entraram neste mercado praticando preços, em decorrência de fatores já amplamente conhecidos e discutidos no mercado brasileiro, muito inferiores àqueles possíveis de serem praticados pela **SANTA TEREZINHA**.

Pelas razões expostas, ante as dificuldades de equalizar seu passivo junto a todos os seus credores e pelas relutâncias enfrentadas pela **SANTA TEREZINHA**, tornou-se inevitável à solução por meio do pedido de Recuperação Judicial, nos termos permitidos pela Lei 11.101/2005, visando à preservação da empresa **SANTA TEREZINHA** como unidade econômica e fonte de empregos diretos e indiretos.

## 2. HISTÓRICO DA EMPRESA

### 2.1. BREVE HISTÓRICO

A **SANTA TEREZINHA** é o segundo fabricante do Brasil de isoladores elétricos cerâmicos desde 1966, com produção mensal de 500 toneladas de porcelana ocupando também esta posição na fabricação de isoladores de suspensão de vidro temperado desde 1999, com capacidade de montagem de 100.000 unidades mensais. A unidade fabril da **SANTA TEREZINHA** ocupa uma área construída de

25.000 m<sup>2</sup>, em um terreno com uma área total de 76.200 m<sup>2</sup>, situada na cidade de Pedreira no Estado de São Paulo.

## 2.2. FUNÇÃO SOCIAL

A **SANTA TEREZINHA** gera aproximadamente 300 (trezentos) empregos diretos, podendo gerar até 450 (quatrocentos e cinquenta) empregos, tendo papel significativo na economia da cidade de Pedreira.

## 2.3. PRINCIPAIS CLIENTES

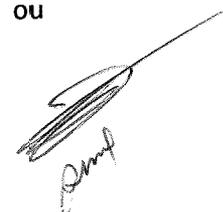
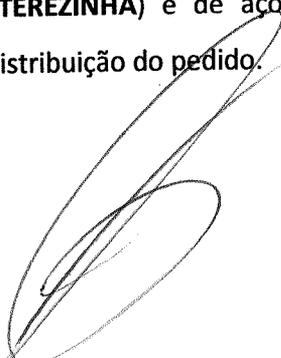
A **SANTA TEREZINHA** atua nos segmentos de distribuição, geração e de transmissão de energia elétrica. Dentre os principais clientes adquirentes dos seus produtos podemos citar: CEMIG, CEPISA, CEMAR – Companhia Energética do Maranhão S/A., AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A.

## 2.4. PRINCIPAIS FORNECEDORES

Podemos citar como principais fornecedores da **SANTA TEREZINHA**: Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda., Volani Metais Indústria e Comércio Ltda., Fundação B. B. Ltda., Comgás, Eletroforja e Sérgio Leandro Buzeto ME.

## 3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme art. 49 da LFR, a estrutura do endividamento da **SANTA TEREZINHA** condiciona a este PRJ as pessoas físicas e jurídicas, que compõem a lista de credores apresentada pela **SANTA TEREZINHA**, que deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º) ou por decisões judiciais futuras. São consideradas para este PRJ todas as dívidas e as obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de fazer e dar (que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pela **SANTA TEREZINHA**) e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.



### 3.1. CREDORES CONCURSAIS

A **SANTA TEREZINHA** possui, neste momento, 540 (quinhentos e quarenta) credores concursais divididos em três classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 42.601.373,69 (quarenta e dois milhões, seiscentos e um mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos) que poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas, etc. (art. 7º, § 1º).

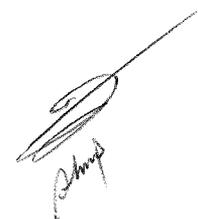
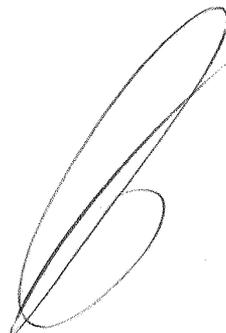
Dessa forma o quadro geral de credores apresentado nos autos da recuperação judicial (1ª lista de credores), poderá sofrer alterações, sendo que, neste caso, para aplicações contidas neste PRJ, será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da LFR.

As projeções de pagamentos elaboradas para este PRJ têm como base os valores inicialmente informados, sendo que as eventuais impugnações julgadas e consolidadas no Quadro Geral de Credores acarretará apenas a alteração do *quantum* destinado por credor, conforme Fluxo de Pagamento (Anexo II).

Havendo créditos não relacionados pela **SANTA TEREZINHA** ou pelo Administrador Judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda *sub judice*, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas.

Estarão sujeitos também aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, todos os créditos existentes ao tempo da impetração do benefício da Recuperação Judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **SANTA TEREZINHA** ou pelo Administrador Judicial.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da **SANTA TEREZINHA**, do Administrador Judicial, do Credor detentor do crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ.



### **3.1.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

Os titulares de Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho estão representados por 373 (trezentos e setenta e três) credores que somam a dívida no montante de R\$ 2.006.789,40 (dois milhões, seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme Anexo IV.

### **3.1.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**

Os titulares de Créditos com Garantia Real estão representados por 04 (quatro) credores que somam a dívida no montante de R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), conforme Anexo V.

### **3.1.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Os titulares de Créditos Quirografários estão representados por 163 (cento e sessenta e três) credores que somam a dívida no montante de R\$ 27.194.584,29 (vinte e sete milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme Anexos VI a IX.

## **3.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS**

Os titulares de créditos extraconcursais estão representados por 06 (seis) credores que somam a dívida no montante de R\$ 14.460.024,44 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta mil, vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

## **4. PLANO DE RECUPERAÇÃO**

### **4.1. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO**

O presente PRJ estabelece os seguintes meios de recuperação econômica e financeira da **SANTA TEREZINHA**, conforme prevê o art. 50 da LFR.

#### **4.1.1. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES**

Considerando a estrutura atual da **SANTA TEREZINHA**, bem como, a expectativa presente e futura que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, a **SANTA TEREZINHA** poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios

relacionados às suas atividades, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste PRJ.

#### 4.1.2. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

Respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades, a **SANTA TEREZINHA** poderá tomar medidas que resultem na alteração parcial ou total do controle acionário, com ou sem a emissão de novas ações, alteração do objeto social, cisão, incorporação, fusão e ainda associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar suas atividades.

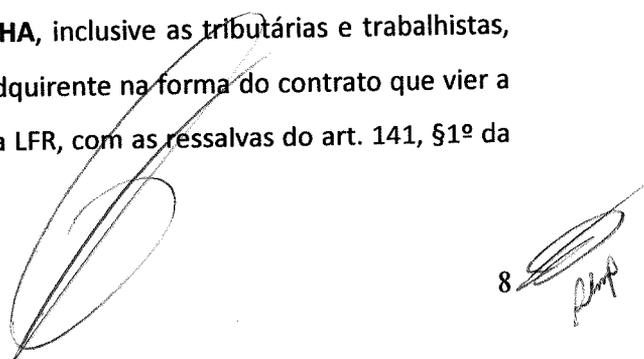
#### 4.1.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A **SANTA TEREZINHA** poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo X), na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LFR, que não sejam objetos de garantia real, ou ainda, que sejam objetos de garantia real, desde que, haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LFR, devendo o respectivo credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a **SANTA TEREZINHA**, poderá alienar de forma excepcional por outra modalidade, consoante ao art. 144 da LFR, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da LFR.

A **SANTA TEREZINHA** poderá ainda, locar, arrendar, onerar, realizar comodatos de bens do seu ativo, se livre e desembaraçados, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar as necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ.

Se necessário a sua reorganização econômico-financeira, a **SANTA TEREZINHA** poderá ainda alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (“SPE”), bens ou qualquer Unidade Produtiva Isolada (“UPI”). No caso específico de alienação de UPI, não haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da **SANTA TEREZINHA**, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado, nos termos do parágrafo único do art. 60 da LFR, com as ressalvas do art. 141, §1º da LFR.



Estas ações proporcionarão a **SANTA TEREZINHA** condições necessárias para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, conseqüente geração de fluxo de caixa, permitindo “a *superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*” (in verbis, art. 47, da LRF).

#### **4.1.4. FOMENTO DOS CREDORES**

Ante a escassez de novos recursos para financiamento da atividade empresarial, a **SANTA TEREZINHA**, poderá fomentar a relação com seus credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, parceiros e fornecedores em geral, inclusive por meio de adiantamento de recursos; liberação de novas linhas de crédito, prazos e condições favoráveis; liberação de ativos e direitos; fornecimento continuado de serviços e outros benefícios que viabilize o aumento das atividades.

#### **4.1.5. INCREMENTO DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS**

Como meio de recuperação a ser implantado, a **SANTA TEREZINHA**, poderá ainda incrementar as suas atividades através do aumento de seu portfólio de produtos, proporcionando a abertura de novos mercados, utilizando-se das disponibilidades do mercado interno e externo.

#### **4.1.6. NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS**

Este PRJ opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, observando os preceitos do artigo 50, §1º da LFR.

Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, conforme item 5.3 deste PRJ.

Sem prejuízo ao cumprimento do PRJ aprovado, a **SANTA TEREZINHA** poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

#### **4.1.7. GOVERNANÇA CORPORATIVA**

A **SANTA TEREZINHA** envidará esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e implantará uma administração que será dirigida, monitorada e incentivada, envolvendo acionistas e órgãos de

administração e controle, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, compromete-se, ainda, a contratar uma empresa de auditoria independente para examinar suas demonstrações financeiras no encerramento de cada exercício social.

## 5. PLANO DE PAGAMENTO

O presente PRJ foi elaborado em consonância aos artigos 53 e 54 da LFR, no intuito de manter a sua atividade produtora, função social, geração de empregos, renda e principalmente a liquidação de seus débitos juntos aos credores, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

Todos os esforços de direcionamento da gestão da **SANTA TEREZINHA**, conforme demonstrado no decorrer deste PRJ, projetam o desejo em se recuperar com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, reunindo as oportunidades atuais de negócio; às habilidades das equipes envolvidas e da gestão estratégica de seus administradores e acionistas, visando potencializar suas atividades através da manutenção ou reestabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores e credores no curso dos anos.

Visando compatibilizar o valor da dívida com a capacidade de geração de caixa, será necessário deságio de 60% (sessenta por cento) sobre os créditos devidamente inscritos no quadro geral de credores com Garantia Real e Quirografários, todos superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo garantido o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os créditos em que aplicado o deságio, o saldo remanescente seja inferior ao limite indicado.

Assim, será considerada como dívida sujeita a presente proposta de pagamento do PRJ, aquela que compõe a relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial (2ª lista de credores) com a aplicação do deságio supramencionado, ou seja, o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) dos créditos especificados, bem como, aqueles oriundos dos credores aderentes e aqueles que não possuíam liquidez e certeza na elaboração do PRJ.

A consecução do PRJ acarretará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **SANTA TEREZINHA**, mantendo vividas



e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e ulterior crescimento.

Os créditos de qualquer natureza que estejam *sub judice* serão pagos após a liquidação das respectivas sentenças transitadas em julgado, na forma deste PRJ.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no PRJ, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, da dívida sujeita ao PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações calculadas até a data do pedido de Recuperação Judicial. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de tais créditos e obrigações contra a **SANTA TEREZINHA** e seus respectivos diretores, acionistas, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

#### **5.1. PROJEÇÕES DO FLUXO DE CAIXA**

A demonstração da viabilidade econômica e financeira da **SANTA TEREZINHA** está consubstanciada no contexto deste PRJ, bem como, em observância às premissas adotadas e apresentadas no Anexo I e o Fluxo de Pagamento (Laudo econômico-financeiro) apresentado no Anexo II, tomando por base as estimativas da administração para o período de 2012 a 2021, constante do Anexo III.

No decorrer do processo de Recuperação Judicial, pode ser necessária a obtenção de novas linhas de créditos, para as quais poderão ser concedidos em garantia os bens pertencentes à **SANTA TEREZINHA**, desde que livres e desembaraçados de qualquer ônus e previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos apresentado junto a este PRJ, como forma de viabilizar a continuidade dos negócios e o cumprimento dos itens definidos neste PRJ.

Os resultados apurados que determinarem o fluxo de caixa livre (entendido como os recebimentos deduzidos dos custos, despesas, tributos, pagamentos diferenciados, extraconcursais e investimentos), serão destinados à formação de 02 (duas) reservas e divididas da seguinte maneira:

- (a) 60% (sessenta por cento) serão destinados à formação da Reserva para Amortização da Dívida (RAD), que será utilizada apenas e tão somente para liquidação da dívida existente na data do pedido de Recuperação Judicial; e

(b) 40% (quarenta por cento) serão destinados à formação de Reserva Estratégica de Recuperação (RER), que será utilizada para recomposição do capital de giro, novas contingências e administração da dívida tributária.

## 5.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO

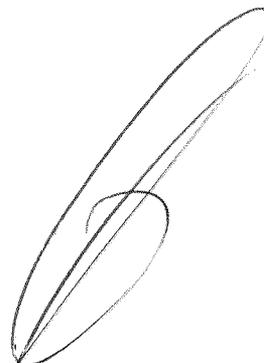
### 5.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDORES

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária de sua titularidade para esse fim, em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos, sendo que, não havendo indicação, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro da **SANTA TEREZINHA** na cidade de Pedreira, São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) dias contados da data prevista para o pagamento.

Os valores não resgatados pelos credores no prazo de 05 (cinco) dias, serão redirecionados para as operações da **SANTA TEREZINHA**, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento financeiro para o recebimento deste crédito, sem correção monetária, juros moratórios ou quaisquer encargos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias e/ou não terem solicitado o novo agendamento, não serão considerados como descumprimento do PRJ. Nessa hipótese, a **SANTA TEREZINHA** aguardará o contato dos referidos credores para que possa efetuar os pagamentos correspondentes.

Os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais, até o limite de valor devido ao credor, lhes serão convertidos, sendo que, o excedente será creditado para a **SANTA TEREZINHA**. Caso haja crédito remanescente devido ao credor, este será liquidado de acordo com o disposto nos itens posteriores.



### **5.2.2. CREDITORES TRABALHISTAS**

**(a) Forma de pagamento aos créditos de natureza salarial (art. 54, § único).**

Os créditos de natureza estritamente salarial, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial serão pagos, somente o saldo líquido do principal, sem multas, em até 30 (trinta) dias da homologação deste PRJ.

**(b) Forma de pagamento aos créditos trabalhistas que excedam o limite de 05 salários mínimos. (art. 54, caput).**

Ressalvado o disposto no item "a" desta cláusula, os credores trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) parcelas, contados a partir de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória deste PRJ, sem a incidência de multas, mediante quitação das verbas devidas e habilitadas.

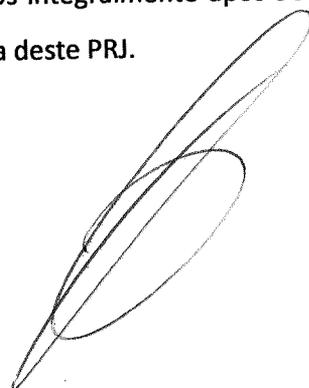
### **5.2.3. CREDITORES COM GARANTIA REAL**

Aos credores desta classe será aplicado deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um, respeitando o limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, o valor líquido apurado corresponderá a 40% (quarenta por cento) e será tratado como saldo remanescente. O pagamento do saldo remanescente será efetuado com base no percentual devido por credor em relação à dívida resultante dos valores de sua classe somada à faixa de valores de credores quirografários acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com os recursos da RAD, em observância ao disposto no item 5.1., garantindo o mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por mês para pagamento proporcional aos créditos habilitados, tendo previsão inicial de pagamento o mês de janeiro de 2014.

### **5.2.4. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS**

**a. Credores Quirografários até R\$ 3.500,00**

Os credores constantes desta faixa de valor serão pagos integralmente após 90 dias (noventa) dias do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória deste PRJ.



**b. Credores Quirografários de R\$ 3.500,01 até R\$ 8.000,00**

Os credores constantes desta faixa de valor serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iniciando-se os pagamentos após 90 dias (noventa) dias do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória deste PRJ.

**c. Credores Quirografários de R\$ 8.000,01 até R\$ 50.000,00**

Os credores constantes desta faixa de valor serão pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iniciando-se os pagamentos após 90 dias (noventa) dias do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória deste PRJ.

**d. Credores Quirografários acima de R\$ 50.000,00**

Aos credores desta subclasse será aplicado deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um, sendo respeitado o limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, o valor líquido apurado corresponderá a 40% (quarenta por cento), que será tratado como saldo remanescente. O pagamento do saldo remanescente será efetuado com base no percentual devido por credor em relação à dívida resultante dos valores de sua classe somados aos saldos da classe de credores com garantia real, com os recursos da RAD, em observância ao disposto no item 5.1., garantindo o mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por mês para pagamento proporcional aos créditos habilitados, tendo previsão inicial de pagamento o mês de janeiro de 2014.

### **5.3. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

Os créditos submissos a este PRJ serão pagos conforme descritos nos itens anteriores, acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, acrescidos de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), garantindo pelo menos 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano). A correção monetária e os juros acima passarão a incidir sobre os créditos sujeitos a este PRJ a partir da decisão judicial homologatória deste PRJ e serão realizados sobre o saldo devedor do mês anterior.

### **5.4. COMPENSAÇÃO**

A SANTA TEREZINHA poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte da SANTA

**TEREZINHA** de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo inclusive realizá-la a qualquer tempo e até a data do efetivo pagamento do crédito.

## **5.5. CREDORES FINANCIADORES**

### **5.5.1 FORNECEDORES**

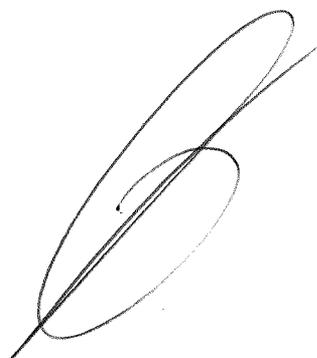
Os fornecedores que aderirem e submeterem todos os seus créditos aos termos deste PRJ, junto à **SANTA TEREZINHA**, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§3º e 4º, da LRF e concederem, em condições competitivas, fornecimento continuado de matéria-prima, materiais e serviços, entre outros, desde que aceitas pela administração da **SANTA TEREZINHA**, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da **SANTA TEREZINHA** e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente.

### **5.5.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Haja vista a necessidade de capital de giro pela a empresa Recuperanda e a notória dificuldade de obtê-lo no atual regime de recuperação judicial, além da própria conjuntura econômica atualmente vigente no mercado financeiro, a Recuperanda, afora os termos já propostos de seu plano de recuperação judicial, e em adição às condições veiculadas para viabilizar sua recuperação, também propõe uma condição alternativa àqueles “credores financeiros” que se propuserem a conceder novos recursos para formação de seu capital de giro operacional.

Vale ressaltar, que o Credor que aderir à condição a seguir mencionada, assumirá um risco financeiro adicional, ainda que baixo, em relação àquele já inserido no rol de credores da Recuperação Judicial.

Serão considerados “Credores Financiadores” as Instituições Financeiras relacionadas na Lista de Credores que enviarem correspondência à Recuperanda, informando que poderão conceder nova linha de crédito à **SANTA TEREZINHA**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), sendo que o prazo, modalidade e garantias dessa nova operação deverão ser tratados entre a Recuperanda e o “Credor Financiador”.



A nova linha de crédito poderá ser suspensa pelo “credor financiador”, ao seu exclusivo critério, inclusive no caso da Recuperanda não apresentar a evolução constante no Plano de Recuperação Judicial.

Diante de tais fatos, a Instituição Financeira que se enquadrar nesta classe terá o crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial pago da seguinte forma:

- Carência de 12 (doze) meses de principal com pagamento de juros mensais ao longo do primeiro ano;
- Limite dos encargos financeiros semelhantes ao da linha, ou seja, 0,87% ao mês.
- Pagamento do saldo em sete anos, escalonados da seguinte forma: (i) Carência de 12 (doze) meses de principal com pagamento de juros mensais ao longo do primeiro ano; (ii) 5% no segundo e terceiro ano; (iii) 8% no quarto ano; (iv) 16% no quinto e sexto ano; (v) 20% no sétimo ano e (vi) 30% no oitavo ano.

As novas operações deverão ser aprovadas pela administração da **SANTA TEREZINHA**, que levará em consideração a necessidade efetiva de captação de recursos. De toda forma, em havendo manifestação dos “credores financiadores” à concessão do recurso, o seu crédito deverá ser pago na condição supra mencionada e, de comum acordo, a Recuperanda constituirá garantias hipotecárias sobre o imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nr.218 objeto das matrículas nº 33.384; 33.882; 33.883, na cidade e comarca de Pedreira, garantia esta que cobrirá créditos constituídos até a data do ajuizamento da recuperação, em favor dos “credores financiadores”, bem como para os novos créditos concedidos.

Àqueles que aderirem à esta condição, deverão se manifestar favoravelmente a este PRJ na AGC e encaminhar à administração da Recuperanda carta formalizando estes termos em até 72 horas contadas da realização da AGC.

#### **5.6. DIVIDA TRIBUTÁRIA**

A **SANTA TEREZINHA** viabilizará a solução do seu passivo tributário Federal, Estadual e Municipal por meio de parcelamento especial conferido por lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme leis gerais de parcelamento, sendo certo que a **SANTA TEREZINHA** poderá, inclusive, valer-se de

demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetida.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

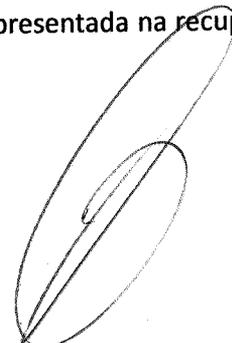
O objetivo deste PRJ, previsto na LFR é permitir que a **SANTA TEREZINHA** em dificuldades financeiras mantenha seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda, retomando sua participação competitiva na economia. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos acionistas, administradores, credores e funcionários, mas, principalmente da sociedade onde a **SANTA TEREZINHA** está inserida.

Analisando o histórico da **SANTA TEREZINHA** e por meio de uma análise crítica das causas que a levaram a crise, chegamos à conclusão que, este PRJ seria inócuo sem a aplicação das medidas elencadas no mesmo, e mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fossem assim, estaria fadada a sucumbir.

Ressalta-se que este PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos mediante recursos da RAD, conforme item 5.1, letra "a".

De início, este PRJ determina a introdução de um regime de "low cost" a ser seguido e implantado, no qual serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito das atividades da **SANTA TEREZINHA**, visando o restabelecimento o crescimento diante da situação em que se encontra.

Como solução à premente necessidade de composição do caixa da **SANTA TEREZINHA** e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada, para início dos pagamentos, prazo para liquidação e incidência de correção monetária e juros na dívida apresentada na recuperação judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ.



Assim tem as diversas medidas de recuperação explicitadas neste PRJ o duplo objetivo de viabilizar economicamente a **SANTA TEREZINHA** e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

Com a homologação deste PRJ, haverá a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra a **SANTA TEREZINHA** e seus garantidores que tenham por objeto créditos sujeitos à Recuperação Judicial, incluindo ações que visem cobrança de honorários advocatícios de sucumbência, sendo que, quando cumpridas às propostas deste PRJ, liquidando-se as obrigações assumidas, as mesmas serão extintas.

Para todos os efeitos, considera-se como data da homologação deste PRJ a data da publicação no Diário Oficial da concessão da recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFR.

O PRJ, uma vez homologado em juízo, vincula a **SANTA TEREZINHA** e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

O PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da **SANTA TEREZINHA** e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer item deste PRJ dependerá de aprovação da **SANTA TEREZINHA** e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da LFR.

Este PRJ será considerado como descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SANTA TEREZINHA** pelo respectivo credor.

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente PRJ sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do PRJ vencidas até então, a **SANTA TEREZINHA** poderá requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial, conforme disposto no artigo 61, caput da LFR. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

Sem prejuízo ao cumprimento do PRJ aprovado, a **SANTA TEREZINHA** poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

O PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra a **SANTA TEREZINHA** sejam regidos pelas leis de outro país.

O juízo da recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ será o da Comarca de Pedreira - SP.

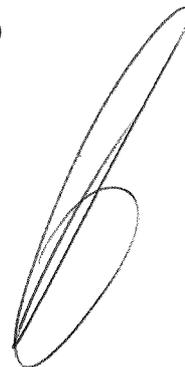
Finalizando, através do presente PRJ, a administração busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como, a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis e, o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e condições, ora apresentados.

## 7. ANEXOS

|            |  |
|------------|--|
| Anexo I    | Premissas consideradas para a elaboração do fluxo de pagamento         |
| Anexo II   | Demonstrativo do Fluxo de pagamento do plano de recuperação judicial   |
| Anexo III  | Demonstrativo da fonte de recursos da operação projetada               |
| Anexo IV   | Classe I – Credores Trabalhistas                                       |
| Anexo V    | Classe II – Credores com Garantia Real                                 |
| Anexo VI   | Classe III – Credores Quirografários até R\$ 3.500,00                  |
| Anexo VII  | Classe III – Credores Quirografários de R\$ 3.500,01 até R\$ 8.000,00  |
| Anexo VIII | Classe III – Credores Quirografários de R\$ 8.000,01 até R\$ 50.000,00 |
| Anexo IX   | Classe III – Credores Quirografários acima de R\$ 50.000,00            |
| Anexo X    | Laudo de Avaliação de Bens e Ativos                                    |

Pedreira, 27 de novembro de 2012.

---





**CERÂMICA SANTA TEREZINHA S/A.**

Paschoal Santo Ferraresso

Diretor Presidente

**CERÂMICA SANTA TEREZINHA S/A.**

Hamilton da Silva Valente

Diretor Vice-Presidente

**EXAME OUTSOURCING-EPP**

Pedro Magalhães Neto

Sócio